



**LEI Nº 1.215, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

“Autoriza o Poder Executivo municipal a firmar convênios e contratos e dá outras providências”.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRITIBA**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios, Acordos, Consórcios, Contratos, negócios jurídicos em geral, similares e congêneres.

**Parágrafo Único** - Fica autorizada a celebração com:

- I.** A União, os Estados Membros e os Municípios brasileiros, e seus Órgãos;
- II.** Quaisquer Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista Brasileiras, de direito público ou privado;
- III.** Os Poderes Legislativo e o Judiciário, os Ministérios Públicos e os Tribunais de Contas brasileiros;
- IV.** Organizações e/ou Entidades Internacionais, bem como, com suas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista; e
- V.** As pessoas jurídicas de direito privado particulares, com ou sem fins lucrativos;

**Art. 2º** – Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** – Fica a Prefeita Municipal obrigada a encaminhar todo e qualquer convênio firmado à Câmara Municipal, após da celebração do contrato.



§ 1º - Os convênios e contratos firmados, com base nesta Lei, deverão ser encaminhados a Câmara de Vereadores, num prazo máximo de 90 dias, cujo serão submetidos a ratificação por maioria simples.

§ 2º - Os convênios e contratos que não sejam ratificados pela Câmara de Vereadores, serão automaticamente cancelados.

§ 3º - A Câmara de Vereadores terá o prazo de 45 dias para apreciar e deliberar sobre a ratificação, sendo considerado convalidado caso não seja apreciado neste prazo.

§ 4º - As celebrações com as pessoas jurídicas de direito privado particulares, com ou sem fins lucrativos, deverão, obrigatoriamente, seguir a Lei 8.666/93, a Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

**Art. 4º** – Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a apresentar ao Poder Legislativo, cópia individual da prestação de contas dos convênios firmados no prazo de cinco dias úteis após o encaminhamento das mesmas aos órgãos conveniados.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2025, convalidando, assim, todos os atos praticados antes de sua publicação.

**Art. 6º** – Os efeitos produzidos pela presente norma terão validade até 31 de dezembro de 2028.

**Art. 7º** – Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Piritiba/BA, 26 de fevereiro de 2025.

**LEANDRA BELITARDO BARRETTO DE ANDRADE LIMA**

Prefeita